

Lei n.º 4/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um caminhão novo, para uso da Prefeitura.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado a vender o caminhão velho em hasta-pública, para dar entrada no pagamento da compra do caminhão novo, sendo que o restante do pagamento, abusa-se a necessária verba para pagamento integral do referido veículo, veículo este que deveria ser com cacamba.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de janeiro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Prestes Pinhal
Secretário

Lei n.º 5/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo a adquirir por compra da Comissão de Metrologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um Laboratório para instalação do Serviço Metrologico neste Município.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado